



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

Dá nova redação ao "caput" e acrescenta parágrafos ao artigo 4º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E ESTA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

Art. 1º O Art. 4º das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º conceder-se-á alvará de aceite, nos termos da lei 5.570, de 30 de outubro de 1979, para regularização de construções irregulares, edificadas até a data da promulgação desta emenda, observados os seguintes critérios:

a) ...

b) ...

§ 1º aplica-se, no que couber, a legislação tributária vigente, referente à aprovação de projetos de edificações e da concessão do habite-se.

§ 2º para as construções verticais será acrescido o valor equivalente a 5.000% (cinco mil por cento) sobre as taxas e impostos devidos, a título de multa formal de ofício.

§ 3º a arrecadação prevista no parágrafo anterior será destinada à fundação municipal do desenvolvimento comunitário – fumdec, para ser aplicada em programas assistenciais.

§ 4º a multa prevista no parágrafo 2º será recolhida ao caixa da fumdec.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de outubro de 1995.

ROSIRON WAYNE
Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

OZÉAS PORTO
1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS RAMOS
2º Secretário